e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Maria Beatriz Marques Raposo

Presidente: António José Carita Ramos Corga.
Vogais efectivos: Maria Augusta Antunes Lourenço, docente e Maria Albertina Silva Paiva Andrade, não docente.

O período experimental que terá início a 6 de Janeiro de 2011, tem a duração de 90 dias e será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}50 \times ER) + (0{,}40 \times R) + (0{,}10 \times FP)$$

sendo que:

CF = Classificação final
ER = Elementos recolhidos pelo Júri
R = Relatório
FP = Formação Profissional

7 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.
304188343

Aviso (extracto) n.º 1826/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que, homologuei em 22/12/2010, a conclusão com sucesso do período experimental de Carla Sofia Calado Ramos Duque e Elisabete Sofia Feijão Mamede, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal comum para quatro postos de trabalho de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 17009/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 189, de 29.09.2009.

7 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.
304188498

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 1827/2011

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para a contratação por tempo indeterminado de três Técnicos Superiores, na área de Direito, da carreira geral de Técnico Superior.

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, pela deliberação do órgão executivo de 02/12/2010 e por Despacho do Presidente da Câmara de 20/12/2010, ratificado por deliberação do órgão executivo de 30/12/2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, mediante recrutamento excepcional, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Técnico Superior, na área de Direito, da carreira geral de Técnico Superior, para exercer funções na Equipa Municipal de Coordenação Estratégica, Desenvolvimento, Relacionamento Institucional, Qualidade e Inovação.

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Do total do número de postos de trabalho, um é reservado para candidatos com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

4 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho; Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

5 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Local de trabalho: Instalações do Município de Grândola — Equipa Municipal de Coordenação Estratégica, Desenvolvimento, Relacionamento Institucional, Qualidade e Inovação.

7 — Caracterização do posto de trabalho:

Elaboração de projectos ou propostas de normas, regulamentos e posturas municipais; Elaboração de textos de análise e de interpretação das normas jurídicas com incidência na actividade municipal e de pareceres jurídicos solicitados, bem como as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior; Apoio aos membros de órgãos do município em processos judiciais relacionados com o exercício das respectivas funções; Apoio ao município nas suas relações com outras entidades; Coordenação dos processos de expropriação e de constituição de servidões administrativas; Prática de actos relativos à movimentação de processos; Assegurar o expediente relativo à preparação e elaboração dos actos e contratos em que a Câmara Municipal for outorgante; Apoio na elaboração de programas de concurso e cadernos de encargos, nomeadamente no que concerne aos aspectos jurídicos que aqueles devem contemplar; Coordenação e promoção da fiscalização municipal; Instrução, tramitação e execução dos processos de contra-ordenação; Envio aos tribunais da documentação necessária à instrução de processos executivos ou de apreciação de recursos; Colaboração em processos de contra-ordenação tramitados por outras Entidades, sempre que estas, nos termos legais, o solicitem; Zelo pelo cumprimento das leis, posturas, regulamentos e orientações superiores cujo âmbito respeite à área do município; Informação sobre os pedidos de abertura e funcionamento de comércio e indústria, serviços ou outros, que lhe forem superiormente ordenados; Análise e emissão de informação sobre as participações e reclamações de particulares e acompanhamento das mesmas com vista à sua resolução; Promoção das diligências necessárias quando haja desrespeito a actos administrativos que constituam crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal; Colaboração, quando solicitado, na regularidade legal dos protocolos celebrados pelo Município; Instrução de processos disciplinares, de inquérito e sindicâncias:

Realizar outras tarefas, inerentes à sua função, solicitadas pelos superiores hierárquicos.

8 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Direito, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e artigo 52.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelos que se encontrem em situação de mobilidade especial, nos termos do n.os 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou por recurso a instrumentos de mobilidade, nos termos da alínea *b*), do n.º 2, do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho.

10 — Conforme a deliberação do órgão executivo de 02/12/2010 e por Despacho do Presidente da Câmara de 17/12/2010, ratificado por deliberação do órgão executivo de 30/12/2010, com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à actividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, poderão candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo que o recrutamento destes apenas poderá ter lugar, no caso de se verificar a impossibilidade de se ocupar os postos de trabalho por recurso aos candidatos mencionados no ponto anterior.

11 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e,